



ACTA Nº 1
MÉTODOS DE SELECÇÃO

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Turismo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do concurso em epígrafe, estando presentes: Presidente, António Jorge Ferreira Figueiredo, Técnico Superior (História/Arqueologia), Rogério Paulo Fernandes Nunes, Chefe da Divisão de Administração Geral e Financeira e Sónia Isabel Venda da Silva Morgado, Técnica Superior (História), as fim de estabelecer a forma de avaliação e os métodos de seleção do presente procedimento concursal, pronunciando-se da seguinte forma: -----Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), Licenciatura prevista na Portaria 256/2005, de 16 de Março, a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas - Licenciatura em Turismo de (CNAEF 812)

Os métodos de seleção a utilizar neste concurso são: -----

Os métodos de seleção a utilizar neste concurso são: os previstos no artigo 36.º da Lei nº35/2014, de 20 de junho: -----

Prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP) e entrevista de avaliação de competências. -----

Prova de conhecimentos, destinada a avaliar, em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. Prova de conhecimentos será escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, de natureza teórica específica, sendo permitida a consulta de legislação não anotada, em suporte papel, constituída por um conjunto de questões, terá a duração de 90 minutos. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto venham a ser efetuadas à legislação, indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. -----

A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos de natureza teórica, versará sobre as seguintes matérias: -----

Geral: Princípios éticos/carta ética da Administração Pública; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações; Lei n.º 66-B/2007, de dezembro – Sistema integrado de Gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP); Código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

Específica: Portaria n.º47/2012 – D.R. n.º36, série I de 20 de fevereiro; RCM n.º51 – DR n.º140/2015, série I de 21 de julho; Decreto-Lei n.º218/95 – D.R. n.º197, série I, de 17 de agosto; Decreto-Lei n.º191/2009 – D.R. n.º158, série I, de 17 de agosto; Carta Europeia do Património Arquitetónico, 1975 António Jorge Ferreira Figueiredo; Entre a agrura das encostas e a fertilidade dos vales. A persistência do povoamento no maciço calcário Estremenho, Antrope, n.º3, dezembro de 2015, Instituto Politécnico de Tomar, pág 64-91 (disponível em http://www.cta.ipt.pt?pagina=unidade_editorial&media=revistas&lang=PT&iderevista=#191media) Gil, Luís Carlos Serrão; O castelo de Porto de Mós, da arqueologia à arquitetura, uma visão

De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores; -----

Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores. -----

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a seguinte tabela:

Ações de formação	Unidades de crédito
1 dia	1 crédito
3 dias	2 créditos
5 dias	3 créditos
>5 dias	4 créditos

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP), apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados, adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias. -----

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma: -----

Menos de um ano – 8 valores; -----

Entre um ano e dois anos – 10 valores; -----

Entre três e quatro anos – 12 valores; -----

Entre cinco e seis anos – 14 valores; -----

Entre sete e oito anos – 16 valores, -----

Entre nove e dez anos – 18 valores; -----

Mais de dez anos – 20 valores. -----

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma: -----

4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 – Mérito Excelente – 20 valores; -----

4 a 4,4 – Muito Bom / 4 a 5 – Desempenho Relevante – 16 valores; -----

3 a 3,9 - Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores; -----

1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 – Desempenho inadequado – 8 valores; -----

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores. -----

A avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma: -----

AC= HAB (15%) + FP (30%) + EP (30%) + AD (25%) -----

Em que: -----

AC= Avaliação Curricular; -----

FP= Formação Profissional; -----

EP= Experiência Profissional; -----

AD= Avaliação de Desempenho. -----

A Entrevista de avaliação de competências, como método facultativo, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. -----

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS – CÂMARA MUNICIPAL

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri do procedimento concursal

Ambrosio Jorge Ferreira Figueiredo



Sonia Morgado